Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Itapoá.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo, com fulcro no art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 12 de setembro de 2014, a conceder gratificação por produtividade aos servidores públicos, estatutários especiais, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º As gratificações, instituídas por esta Lei, não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, para qualquer efeito, e não podem ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Parágrafo único. Para efeito de férias e 13º salário, o servidor fará jus ao recebimento da média de gratificação dos últimos 12 meses.

Art. 3º A definição do percentual de gratificação deve ser calculada sobre o respectivo vencimento base do profissional, de acordo com a Avaliação de Desempenho Profissional descrita no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A gratificação de desempenho será paga nos percentuais de 10% a 30%, de acordo com o desempenho individual do ACS, descrito no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Os enfermeiros das ESF (Estratégia de Saúde da Família) serão responsáveis pela validação da avaliação de desempenho dentro dos critérios estabelecidos no Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 5º Os relatórios individuais de produção devem ser entregues, pelo ACS, ao enfermeiro de cada Estratégia de Saúde da Família ao qual esteja vinculado, até o segundo dia útil do mês subsequente à produção.

Parágrafo único. Na ausência do Enfermeiro, o ACS deve entregar o relatório de produção à pessoa designada pela Direção da Atenção Básica.

Art. 6º O enfermeiro responsável efetuará a conferência dos relatórios e encaminhará o Relatório Mensal de produtividade junto com o cartão ponto à Direção da Atenção Básica.

Art. 7º Só será concedida a gratificação ao ACS que apresentar o relatório de produção dentro dos moldes do Anexo I, respeitados os prazos estabelecidos no art. 5º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º As disposições desta lei, caso necessário, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Revoga-se o Inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.243, de 29 de março de 2023.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de março de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900 Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900 Dados: 2024.03.28 12:44:43 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994 Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994 Dados: 2024.03.28 12:44:34 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO I

Avaliação de Desempenho Profissional

Nome do servidor:

Matrícula:

UBS:

Mês e Ano de Referência:

1- Critérios Quantitativos:

A) Número de visitas domiciliares no mês

De 400 a 500 visitas	0,5 pontos
De 501 a 649 visitas	1,0 pontos
De 650 a 750 visitas	2 pontos

B) Gestantes Visitadas

50% das gestantes visitadas	0,2 pontos
80% das Gestantes Visitadas	0,3 pontos
100% das gestantes visitadas	0,5 ponto

C) Puérperas / recém-nascidos visitados

50% das Puérperas / recém-nascidos visitados	0,2 pontos
80% das Puérperas / recém-nascidos visitados	0,3 pontos
100% das Puérperas / recém-nascidos visitados	0,5 ponto

D) Crianças de 0-2 anos visitados

50% das Crianças de 0-2 anos visitados	0,5 pontos
80% das Crianças de 0-2 anos visitados	0,7 pontos
100% das Crianças de 0-2 anos visitados	1 ponto

E) Acamados/Domiciliados Visitados

50% dos Acamados / Domiciliados visitados	0,5 pontos

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

80% dos Acamados / Domiciliados Visitados	0,7 pontos
100% dos Acamados / Domiciliados visitados	1 ponto

F) Entrega de guias médicas (TFD)

50% dos TFD's entregues	0,5 pontos
80% dos TFD's entregues	0,7 pontos
100% dos TFD's entregues	1 ponto

G) Hipertensos visitados

50% dos hipertensos visitados	0,5 pontos
80% dos hipertensos visitados	0,7 pontos
100% dos hipertensos visitados	1 ponto

H) Diabéticos visitados

50% dos diabéticos visitados	0,5 pontos
80% dos diabéticos visitados	0,7 pontos
100% dos diabéticos visitados	1 ponto

Obs.: Áreas acima de 750 pacientes o cálculo de visitas domiciliares a pacientes hipertensos e diabéticos (itens G e H) será realizado através da seguinte fórmula: Número de hipertensos da área X 750 ÷ número de pacientes da área

2- Ações de Apoio (0,2 ponto por ação desenvolvida limitada a 1 pontos)

Atividade	**Sim/Não**	**Atividade**	**Sim/Não**
Participação em grupos e palestras		Apoio Acolhimento	
Acompanhamento Bolsa Família		Apoio Sala de vacina	
Decoração informativa/preventiva		Busca ativa vacinação	
Apoio as ações de Vigilância Epidemiológica		PSE	
Higienização das filas de especialidades		Visita fora de área	

3- Critérios Qualitativos:

A) Cooperação e solidariedade com os colegas

Não colaborou com o grupo ou chefia	0 pontos
Colaborou sem maior envolvimento, fazendo apenas o que lhe foi solicitado	0,5 ponto

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Colaborou com colegas e chefia, objetivando o bom andamento dos trabalhos	1 pontos

_____ _____

Servidor Enfermeiro

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO II

Percentual de Gratificação

Pontuação	% de Gratificação
0,0 - 5,4	00%
5,5 - 6,4	10%
6,5 – 7,4	15%
7,5 – 8,4	20%
8,5 – 9,4	25%
9,5 - 10	30%

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores da Câmara de Itapoá, encaminhamos à apreciação e deliberação deste emérito Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata da concessão de gratificação por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde.

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho das agentes de saúde, fundamentais na promoção e manutenção da saúde da população.

As agentes de saúde desempenham um papel crucial na prevenção de doenças, na promoção de hábitos saudáveis e na orientação dos cidadãos sobre questões de saúde pública.

É imperativo reconhecer que o trabalho dessas profissionais vai muito além do que se vê superficialmente. Elas enfrentam condições adversas, lidam com situações complexas e desempenham suas funções, muitas vezes, em comunidades carentes e de difícil acesso.

São verdadeiras heroínas, que atuam na linha de frente do cuidado à saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

O art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, abarca a possibilidade de criação, por lei específica, de adicionais ou gratificações para determinadas categorias de servidores, de modo a compensar os encargos decorrentes de funções especiais que se apartam da atividade ordinária ou a remunerar acréscimos de trabalho que superam os padrões de normalidade.

No ano de 2023, uma das metas da gestão para a regularização de problemas crônicos era, entre eles, a concessão de gratificações.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são profissionais indispensáveis à Estratégia Saúde da Família (ESF), atuando na linha de frente da atenção básica à saúde.

São responsáveis por ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento de pacientes e famílias, educação em saúde, vigilância em saúde e mobilização da comunidade.

O projeto de lei em questão foi elaborado e estudado pelas próprias agentes de saúde, que, conhecendo de perto a realidade e as necessidades da comunidade, propuseram a implementação de gratificação por produtividade como forma de reconhecimento pelo esforço adicional e pelo comprometimento demonstrado em suas atividades diárias. Vale lembrar que a lei em vigor permite pagamento de gratificação às agentes em percentuais de 10% até 30%.

Além de elaborada e estudado pelas próprias agentes de saúde, o presente Projeto também passou pela análise do Conselho Municipal de Saúde, que o aprovou por meio da Resolução nº 128/2024, publicada por meio do Decreto Municipal nº 6.375/2024.

Essa adequação na legislação, que implementa a gratificação por produtividade, não apenas reconhece o desempenho exemplar das agentes de saúde, mas também incentiva a melhoria contínua de seus serviços, estimulando a busca pela excelência no atendimento à população.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

A presente proposta de lei visa estabelecer critérios objetivos para a concessão da gratificação por produtividade, considerando metas de desempenho e indicadores de impacto na saúde da população.

Senhor Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa distinta Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos legais e regimentais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 28 de março de 2024.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820